LEI Nº 2019-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e com a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado - ARTESP, objetivando a execução das obras e serviços de implantação de 6 (seis) obras de arte especiais, nos entroncamentos de vias rodoviárias do Município com a Rodovia dos Imigrantes – SP 160.
Proc. nº 27166/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e com a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado - ARTESP, objetivando a execução das obras e serviços de implantação de 6 (seis) obras de arte especiais, nos entroncamentos de vias rodoviárias do Município com a Rodovia dos Imigrantes – SP 160.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de julho de 2008.

PUBLICADO EM 19.07.08
Jornal Vicentino
PL 75/08
121/08

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº **LIVRO Nº** **FLS.**

AUTOS Nº **DATA:**

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e o Município de São Vicente, objetivando a execução das obras e serviços de implantação de 06 obras de arte especiais, nos entroncamentos das vias rodoviárias do município com a Rodovia dos Imigrantes – SP 160.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo, doravante denominada ARTESP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Carlos Eduardo Sampaio Dória,** RG. nos termos do parágrafo único, do artigo 2°, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de São Vicente, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal , RG nº , devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº , de , de de 2008**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de verba para a execução das obras e serviços de implantação de 06 (seis) obras de arte especiais, nos entroncamentos das vias rodoviárias do município com a Rodovia dos Imigrantes – SP 160, conforme Plano de Trabalho de fls. xx/xx, sendo:

1. Viaduto de 370 m x 14 m, no entroncamento da SP 160 com a Avenida Manoel de Abreu;
2. Viaduto de 365 m x 10,5 m, no entroncamento da SP 160 com a Avenida Marechal Rondon;
3. Viaduto de 365 m x 10,5 m, no entroncamento da SP 160 com a Avenida Marechal Rondon;
4. Passagem inferior de pedestres e veículos leves, no cruzamento da SP 160 com a Rua Mascarenhas de Moraes;
5. Passagem inferior de pedestres e veículos leves, no cruzamento da SP 160 com a Rua Cidade de Santos;
6. Passagem inferior de pedestres e veículos leves, no cruzamento da SP 160 com a Rua Paulo Horneaux de Moura;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I – aprovar o projeto executivo fornecido pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto deste Convênio,

e respectiva aceitação da ARTESP.

II – receber o projeto fornecido pelo MUNICÍPIO para remoção e readequação dos trilhos da linha férrea, aprovado pela CPTM/ALL e aceito pela ECOVIAS / ARTESP.

III – aprovar quantitativos e o orçamento estimativo da obra, e respectivo cronograma de desembolso, em conformidade com Plano de Trabalho.

IV – transferir ao MUNICÍPIO, a quantia limite de R$ ( ) para a execução do objeto deste Convênio, em parcelas conforme Plano de Trabalho;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARTESP

I – avaliar o projeto executivo completo, inclusive o projeto de remoção e readequação da linha férrea fornecido pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto deste Convênio, e encaminhar para aprovação do DER;

II – fiscalizar e supervisionar, junto com o DER, a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, as obras e serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – fornecer e submeter a aprovação do DER o projeto executivo para a execução do objeto deste Convênio, quantitativos e o orçamento estimativo da obra, e respectivo cronograma de desembolso;

II – fornecer projeto de remoção e readequação dos trilhos da linha férrea, em conformidade com especificações técnicas da CPTM/ALL;

III - executar sob sua responsabilidade o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

IV - liberar as áreas necessárias as obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

V - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

VI - responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

VII - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos conforme detalhado na CLÁUSULA SEXTA;

VIII - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

IX - submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

X - colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convênio;

XI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

XII - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

XIII - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços.

XIV – executar a remoção e readequação dos trilhos em conformidade com o projeto aprovado pela CPTM/ALL.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ 55.215.000,00 (cinqüenta e cinco milhões, duzentos e quinze mil reais), cabendo ao DER repassar os recursos indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - o DER, no exercício de 2008, aplicará recursos financeiros no valor de até R$ ( ), e classificados na Estrutura Funcional Programática , natureza da despesa .

II - o DER, no exercício de 2009, aplicará recursos financeiros no valor de R$ (.), e classificados na Estrutura Funcional Programática , natureza da despesa .

III - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

§ 1° - Os valores poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira do DER, respeitada a legislação pertinente.

§ 2° - O saldo financeiro deste Convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de aplicação da dívida pública, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazo menor que um mês.

§ 3° - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4° - Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste Convênio deverão ser devolvidos em valores atualizados na forma estabelecida no artigo 116, § 4°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO

I - as despesas que o DER e o MUNICÍPIO vierem a realizar para atender ao objeto deste Convênio serão feitas conforme a rotina de cada entidade e serão autorizadas no procedimento próprio, correndo à conta de alíneas próprias de seus orçamentos;

II - a liberação dos recursos pelo DER será efetuada, em parcelas conforme Plano de Trabalho, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO, no Banco Nossa Caixa S.A., Agência , conta corrente n° , conforme condições a seguir:

a) 1° parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada em até 90 dias, após a assinatura do Convênio, e após aprovação dos projeto executivo completo e de remoção e readequação das linhas férreas

b) 2ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

c) 3ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

d) 4ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

e) 5ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

f) 6ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

g) 7ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

h) 8ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

i) 9ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

j) 10ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

l) 11ª parcela: no valor de R$ ( ), a ser repassada ao término do período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alterações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de ( ) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para __/__/____, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste Convênio.

I - pelo DER - Engº Chefe da , prestando contas, mensalmente, do andamento das obras, ao Diretor da Regional;

II - pelo MUNICÍPIO - Engº . - CREA nº:

Parágrafo Único - Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, respondendo o partícipe inadimplente pelos prejuízos que causar;

II - este Convênio poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos participes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

DELSON JOSÉ AMADOR	Tercio Augusto Garcia Junior	Carlos Eduardo S. Dória
Superintendente do DER	Prefeito Municipal de São Vicente	Diretor Geral da ARTESP

Testemunhas

Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF